



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, 10 DE MARÇO DE 2015

O Diretor de Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria 342, de 21 de março de 2014, considerando:

A **Lei nº 9.394/1996** que, no Título VI – Dos Profissionais da Educação, mais especificamente em seu artigo 62, estabelece que a formação de docentes para atuarem na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura;

A **Resolução CNE/CEB Nº 02/97**, que dispõe sobre os programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio.

A **Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012** que estabelece, em seu título IV – Formação Docente, Art. 40, a formação inicial para a docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio nos cursos de graduação e programas de licenciatura ou outras formas, de acordo com a legislação e com normas específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Os **Editais nº 02/2012 e nº 011/2013**, referentes ao Concurso Público para provimento dos cargos da carreira de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Quadro de Pessoal Permanente do IFRS, estabelecem que:

- *“A segunda etapa consistirá na conclusão de curso de licenciatura plena ou habilitação legal equivalente, para os não detentores dessas formações”;*
- *“O candidato aprovado deverá apresentar o certificado de conclusão de um dos cursos acima dentro do prazo de 30 meses da data da posse”;* e
- *“É de responsabilidade do servidor a obtenção da formação referida acima em um dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul ou em instituição à sua própria escolha”.*

### RESOLVE:

Regulamentar os fluxos dos processos, quanto à formação pedagógica de docentes para a educação profissional de nível médio, para atendimento aos requisitos dos Editais nº 02/2012 e nº 011/2013, referentes ao Concurso Público para provimento dos cargos da carreira de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Quadro de Pessoal Permanente do IFRS.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

**Art. 1º** - A formação inicial para docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio será reconhecida, no âmbito do IFRS, mediante:

- I. Diploma de conclusão de Curso de Licenciatura regularmente reconhecido pelo MEC; ou
- II. Diploma de Conclusão de Curso em Programa Especial de Formação Pedagógica, em conformidade com a Resolução CNE/CEB 02/1997; ou
- III. Conclusão de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu*, nos termos do disposto na Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012 e da Resolução CNE/CEB 01/2007, devendo a instituição ofertante estar regularmente credenciada pelo MEC; ou
- IV. Na forma de reconhecimento, total ou parcial, dos saberes profissionais de docentes, com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício como professores da Educação Profissional, no âmbito da Rede CERTIFIC.

**Art. 2º** - Para consultar se determinado curso atende aos requisitos da segunda etapa do concurso, especificados nos editais referenciados, deverá ser obedecido o seguinte fluxo:

- I. O servidor deverá protocolar processo no câmpus de exercício, e encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas/Reitoria, com os seguintes documentos:
  - a) Nome da instituição de ensino;
  - b) Identificação do curso;
  - c) Matriz curricular e o projeto pedagógico do curso.
- II. A DGP encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Ensino, que emitirá seu parecer técnico-pedagógico;
- III. A PROEN encaminhará o parecer à DGP;
- IV. A DGP encaminhará seu parecer final ao servidor.

**Art. 3º** - Para comprovar a finalização da segunda etapa do concurso, **no caso de docentes que já concluíram curso**, em atendimento aos requisitos dos Editais 02/2012 e 011/2013, o fluxo a ser obedecido é o seguinte:

- I. O interessado deverá protocolar processo no câmpus de exercício, e encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas/Reitoria, com os seguintes documentos:
  - a) No caso de Programa Especial de Formação Pedagógica: Certificado de Conclusão.
  - b) No caso de Pós-graduação *Lato Sensu*: Certificado de Conclusão; Histórico Escolar; Plano Pedagógico do Curso e Trabalho de conclusão.
  - c) No caso de Licenciatura: Diploma.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

II. Para análise do processo, a DGP solicitará, quando julgar necessário, parecer da PROEN a respeito.

**Art. 4º** - Compete à CGP de cada câmpus, ou equivalente, o acompanhamento e controle dos docentes que ingressaram através dos Editais nº 02/2012 e nº 011/2013, quanto ao cumprimento da segunda etapa dos respectivos concursos, dentro dos prazos estabelecidos nos mesmos.

**Parágrafo Único.** A CGP de cada câmpus, ou equivalente, deverá notificar por escrito os docentes que se enquadram no caput deste artigo, quanto à necessidade de cumprimento do disposto nos referidos editais.

**LUIZ VICENTE KÖCHE VIEIRA**  
Diretor de Gestão de Pessoas do IFRS  
Portaria 342/2014

**LUIZ VICENTE KOCHE VIEIRA**  
Diretor de Gestão de Pessoas  
IFRS – Reitoria  
Portaria nº342/2014